ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.960, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.955, de 13 de outubro de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 3.955, de 13 de outubro de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, para o repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creches – PNAC , no valor de R$ 6.822,18." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
**Montenegro Cidade das Artes**